

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

SOCIEDADES DO TIPO EIRELI DEIXAM DE EXISTIR A PARTIR DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

[Inteiro Teor – Lei 14.195/21](#)

Com fundamento no art. 41 da Lei 14.195/21, a Junta Comercial do Rio Grande do Sul (JUCIS/RS) comunicou, no dia 10 de setembro de 2021, que a partir do dia 15/09/21 não será possível constituir Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

Com a vigência da lei 14.195/21, fica extinto o modelo da EIRELI no ordenamento jurídico brasileiro, sendo possível, a partir dessa data, apenas a constituição da sociedade limitada unipessoal.

Ressaltamos que as EIRELI já registradas serão automaticamente transformadas em LTDA Unipessoal (código 206-2) pela Jucis/RS e Receita Federal em data a ser definida.

Por fim, segue os principais pontos em comum e as diferenças entre EIRELI e Unipessoal:

	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)	Sociedade Limitada Unipessoal
Capital Social	Necessita de capital equivalente à 100 vezes o salário-mínimo vigente.	Não há restrições de valor.
Sócios	Não há necessidade de segundo sócio.	Não há necessidade de segundo sócio.
Regime Tributário	Pode optar por qualquer Regime de tributação (Simples nacional, Lucro Presumido, Lucro Real).	Pode optar por qualquer Regime de tributação (Simples nacional, Lucro Presumido, Lucro Real).
Razão Social	É obrigatório a nomenclatura EIRELI no final da razão social da empresa.	É obrigatório na formação do nome empresarial a palavra final “limitada” ou sua abreviatura (Ltda.).
Faturamento	Não têm limite de faturamento.	Não têm limite de faturamento.
Abertura	Uma pessoa física poderá ser titular de apenas uma EIRELI.	Não há restrições para pessoas naturais.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739